



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.017, DE 2023

(Do Sr. Neto Carletto)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de aumentar as penas dos delitos de furto, roubo e receptação.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-174/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. NETO CARLETTTO)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de aumentar as penas dos delitos de furto, roubo e receptação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a fim de aumentar as penas cominadas aos delitos de furto, roubo e receptação.

Art. 2º. O art. 155, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Furto

Art. 155.....

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

.....
Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de três a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

.....
§ 5º - A pena é de reclusão de quatro a dez anos, se a subtração for de veículo automotor.

.....” (NR)

Art. 3º. O art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157.....



LexEdit
* C D 2 3 4 1 4 0 2 5 4 8 0 *

Pena - reclusão, de seis a dez anos, e multa.

§ 2°.

IV – se a subtração for de veículo automotor;

.” (NR)

Art. 4º. O art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180..”

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Recepção qualificada

8 1°

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

...” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado recentemente, a equipe jornalística do Programa Fantástico passou dois meses investigando as quadrilhas que roubam e desmantelam carros para vender peças na maior cidade do país e até em outros estados - e flagrou pontos usados por bandidos para depurar os veículos.¹

Durante a investigação, o Fantástico identificou 15 pontos de desmanche, só na região de Cidade Tiradentes, na Zona Leste da capital paulista.

Segundo o levantamento do g1, a Zona Leste é a campeã de ocorrências em São Paulo. A cada hora, mais de dois veículos são roubados

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/08/13/flagrantes-mostram-como-funciona-a-industria-de-desmanche-de-carros-e-caminhoes-roubados-em-sp-veja-video.ghtml>. Acesso em 20/09/2023.



ou furtados na região.

O especialista em Segurança Pública Rafael Alcadipani relaciona os índices ao aquecimento do mercado de veículos usados, que naturalmente demanda uma maior troca de peças.

Nesse ponto, é fácil constatar que a prática do crime de receptação está normalmente associada aos crimes de furto e roubo.

O roubador e o furtador de automóveis e motocicletas agem em busca da lucratividade. O receptador é justamente o terceiro que, também visando obter ganhos financeiros fáceis, fornece ao autor do furto e do roubo o proveito criminoso pretendido.

Assim, revela-se urgente a majoração das penas dos crimes de furto, roubo e receptação, principalmente se o objeto da subtração for veículo automotor, já que essas condutas criminosas estão interligadas.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento desses delitos, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado NETO CARLETTTO

2023-13770





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°
2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO
DE
1940
Art. 155, 157, 180**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848>

FIM DO DOCUMENTO